



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

IMPRESA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Praça Teotônio
Marques Dourado
Filho, nº 1 - Centro

Telefone



(74) 3641-3116

Horário



Segunda a Sexta-feira,
das 07:30 às 13:30h.

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

LEIS

- LEI MUNICIPAL N.º 1128, DE 10 DE OUTUBRO DE 2019 (PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO N.º 09/2019) - DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER, BEM COMO O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- LEI MUNICIPAL N.º 1129, DE 10 DE OUTUBRO DE 2019 (PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO N.º 16/2019) - DISPÕE SOBRE O RECONHECIMENTO DE UTILIDADE PÚBLICA DA ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES DA COMUNIDADE REMANESCENTE DOS QUILOMBOLAS DE BAIXÃO DE ZÉ PRETO-IRECÊ-BA.
- LEI MUNICIPAL N.º 1130, DE 10 DE OUTUBRO DE 2019. (PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO N.º 13/2019) - INSTITUI A OBRIGATORIEDADE DE OS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DAS REDES PÚBLICA E PRIVADA, VOLTADOS À EDUCAÇÃO INFANTIL E À EDUCAÇÃO BÁSICA E OS ESTABELECIMENTOS DE RECREAÇÃO INFANTIL, CAPACITAREM PROFISSIONAIS DO SEU CORPO DOCENTE OU FUNCIONAL EM NOÇÕES BÁSICAS DE PRIMEIROS SOCORROS.

LICITAÇÕES

AVISOS

- AVISO DE RECEBIMENTO DE IMPUGNAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N.º. 038/2019 - MEDTEST DIAGNÓSTICA COMÉRCIO, DISTRIBUIÇÃO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MATERIAIS MÉDICOS LTDA.

EDITAIS

- EDITAL PÚBLICO PARA A XIV NOITE DOS POETAS E II PRÊMIO CASTRO ALVES DE POESIA.

**ESTADO DA BAHIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ**

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BA

CEP: 449000-000 Tel.: (74) 3641-3116 Fax: (74) 3641-1733

LEI MUNICIPAL Nº 1128, DE 10 DE OUTUBRO DE 2019

(Projeto de Lei do Executivo Nº 09/2019)

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER, BEM COMO O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DO IRECÊ, DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou a seguinte Lei, agora sancionada:

Art. 1º. Fica criado, na estrutura organizacional da secretaria de assistência Social, no nível de direção superior, o conselho Municipal dos Direitos da Mulher, órgão colegiado de caráter consultivo e deliberativo.

Art. 2º. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher tem por finalidade possibilitar a participação popular e propor diretrizes de ação voltadas à promoção dos direitos das mulheres e atuar no controle social de políticas públicas de igualdade de gênero, assim como exercer a orientação normativa e consultiva sobre os direitos das mulheres no Município de Irecê.

Art. 3º. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher possui as seguintes atribuições:

I – Promover a política global, visando eliminar as discriminações que atingem a mulher, possibilitando sua integração e promoção como cidadã em todos os aspectos da vida econômica, social, política e cultural;

II – Avaliar, propor, discutir e participar da formulação e fiscalização de públicas de promoção e proteção dos direitos das mulheres, observada a legislação em vigor, visando à eliminação de preconceitos, a plena inserção na vida socioeconômica, política e cultural do Município de Irecê;

**ESTADO DA BAHIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ**

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BA

CEP: 449000-000 Tel.: (74) 3641-3116 Fax: (74) 3641-1733

III – Propor a adoção de mecanismos e instrumentos que assegurem a participação e o controle popular sobre as políticas públicas para a promoção a garantia dos direitos das mulheres, por meio da elaboração do plano Municipal, programas, projetos e ações, bem como os recursos públicos necessários para tais fins;

IV – Acompanhar a elaboração e a avaliação da proposta orçamentária do município, indicado à Secretaria de assistência Social as prioridades, propostas e modificações necessárias à consecução da política formulada, bem como para o adequado funcionamento deste conselho;

V – Acompanhar a concessão de auxílios e subvenções a pessoa jurídicas de direito privado atuantes no atendimento às mulheres;

VI - Elaborar e apresentar, anualmente, à secretaria de assistência Social, relatório circunstanciado de todas as atividades desenvolvidas no período, dando-lhe ampla divulgação, de forma a prestar contas de suas atividades à sociedade;

VII – Propor aos poderes constituídos modificações nas estruturas dos órgãos diretamente ligados à promoção e proteção dos direitos das mulheres;

VIII – Oferecer subsídios para a elaboração de legislação atinente aos interesses das mulheres, bem como se manifestar sobre o mérito de iniciativas legislativas que tenha implicações nos direitos das mulheres;

IX – Incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas no campo da promoção, proteção e garantia dos direitos das mulheres;

X - Articular- se com órgão e entidades públicas e privadas, estaduais, nacionais e internacionais, visando incentivar e aperfeiçoar e relacionamento e intercâmbio sistemático sobre a promoção dos direitos das mulheres;

XI – Analisar e encaminhar aos órgãos competentes as denúncias e reclamações de qualquer pessoa ou entidade por desrespeito aos direitos assegurados às mulheres;

**ESTADO DA BAHIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ**

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BA

CEP: 449000-000 Tel.: (74) 3641-3116 Fax: (74) 3641-1733

XII - Pronunciar-se, emitir pareceres e prestar informações sobre assuntos que digam respeito à promoção e à proteção dos direitos das mulheres;

XIII – Promover canais de diálogo com a sociedade civil;

XIV - Pronunciar-se, emitir pareceres e prestar informações sobre matérias que digam respeito à promoção e à proteção dos direitos das mulheres, que lhe sejam submetidas pela Secretaria de assistência Social;

XV - Aprovar, de acordo com critérios estabelecidos em seu Regimentos Interno, o cadastramento de entidades de proteção ou de atendimento às mulheres que pretendam integrar o Conselho;

XVI – Elaborar o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e participar da elaboração do plano municipal de Públicas de Direitos das Mulheres em consonância com as conclusões das Conferências Municipais, Estadual e Nacional e com planos e programas contemplados no Orçamento público;

XVII – Organizar as Conferências Municipais de Políticas Públicas para as Mulheres.

Parágrafo único. O Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres poderá estabelecer contato direto com os órgãos do município de Irecê, pertencentes à Administração Direta ou Indireta, objetivando o fiel cumprimento das suas atribuições.

Art. 4º. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será composto por 10 (dez) membros e respectivos suplentes, dos quais 50% (cinquenta por cento) serão representantes do Poder Público e 50% (cinquenta por cento) serão representantes da sociedade civil organizada.

Art. 5º. A representação do poder público será composta da seguinte forma:

I - dos órgãos governamentais:

- a) 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Saúde;
- b) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

**ESTADO DA BAHIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ**

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BA

CEP: 449000-000 Tel.: (74) 3641-3116 Fax: (74) 3641-1733

- c) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- d) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração;
- e) 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Fazenda;

Art. 6º. A representação da sociedade civil organizada será organizada, eleita e composta por 5 (cinco) representantes da Sociedade Civil, por entidades não-governamentais da sociedade civil organizada, legalmente constituídas e em funcionamento (há mais de dois anos) no âmbito no município de Irecê obrigatoriamente ligadas á promoção e á proteção dos direitos das mulheres.

Art. 8º. A eleição dos membros representantes da sociedade civil organizada do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será realizada em Assembleia durante as Conferências Municipais da Mulher, as quais deverão ser realizadas a cada dois anos.

Art. 9º. Caberá aos órgãos públicos a indicação de seus membros efetivos e suplentes, no prazo a ser estabelecido pela secretaria de assistência Social, responsável pela execução da política de atendimento á mulher.

Art. 10. O não atendimento ao disposto no artigo anterior, quando se trata de representantes da sociedade civil organizada, implicará na substituição de representante por sua suplente mais votada na ordem de sucessão.

Art. 11. Os membros das organizações da sociedade civil e seus respectivos suplentes não poderão ser destituídos, no período do mandato, salvo por razões que motivem a deliberação da maioria qualificada por 2/3 (dois terços) do Conselho.

Art. 12. O conselho Municipal dos direitos da Mulher reunir-se-á ordinariamente a cada mês e, extraordinariamente, por convocação de seu Presidente ou a requerimento da maioria de seus membros.

Art. 13. O Regimento Interno do conselho Municipal das Mulheres deverá ser elaborado no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 14. Os membros do Conselho Municipal dos direitos da Mulher e seus respectivos suplentes serão nomeados pelo Prefeito Municipal.

**ESTADO DA BAHIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ**

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BA

CEP: 449000-000 Tel.: (74) 3641-3116 Fax: (74) 3641-1733

Art. 15. Os membros representantes do Poder Público poderão ser reconduzidos para mandato sucessivos, desde que não exceda a quatro anos seguidos.

Art. 16. O mandato dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será de dois anos, permitida uma recondução.

Art. 17. O desempenho da função de membro do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, que não tem qualquer remuneração ou percepção de gratificação, será considerado serviço relevante prestado ao Município, com seu exercício prioritário, justificadas as ausências a qualquer outro serviço, desde que determinadas pelas atividades próprias do Conselho.

Art. 18. As deliberações do conselho Municipal dos Direitos da Mulher serão tomadas pela maioria simples, estando presentes a maioria absoluta dos membros do conselho.

Art. 19. Todas as reuniões do Conselho Municipal dos direitos da Mulher serão sempre abertas á participação de quaisquer interessados.

Art. 20. Á Presidência do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher compete:

- I – Representar o Conselho Junto às autoridades, órgãos e entidades;
- II – Dirigir as atividades do Conselho
- III – Convocar e presidir as sessões do conselho;
- IV – Proferir o voto de desempate nas decisões do conselho.

Art. 21. A Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será substituída em suas faltas e impedimentos pela Vice-Presidente do Conselho, e na ausência simultânea de ambas presidirá o Conselho a sua conselheira mais antiga.

Art. 22. A presidência do conselho terá alternância em sua gestão, sendo um mandato presidido por uma representante do poder Público e o outro por uma representante da sociedade civil organizada.

**ESTADO DA BAHIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ**

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BA

CEP: 449000-000 Tel.: (74) 3641-3116 Fax: (74) 3641-1733

Art. 23. À Secretária-Geral do conselho Municipal dos Direitos da Mulher compete:

I – Providenciar a convocação, organizar e secretariar as sessões do conselho;

II – Elaborar a pauta de matérias a serem submetido às sessões do conselho para deliberação;

III – Manter um sistema de informações sobre os processos e assuntos de interesse do conselho;

IV – Organizar e manter e guardar de papeis e documentos do conselho;

V – Exercer outras funções correlatas aos objetivos do conselho.

Art. 24. A Presidente, a Vice-Presidente e a Secretária-geral do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher serão eleitas pela maioria qualificada do conselho. As eleições gerais estarão dispostas em Regimento interno.

Art. 25. A secretaria de assistência Social prestará todo apoio técnico, administrativo e de infraestrutura, necessários ao pleno funcionamento do conselho Municipal dos direitos da Mulher.

Art. 26. O conselho Municipal dos direitos da Mulher deverá ser instalado em local destinado pelo Município, incumbido à secretaria de assistência Social a adotar as providências para tal ato.

Art. 27. O Poder Executivo do Município arcará com os custos de deslocamento, alimentação e permanência das Conselheiras e seus acompanhantes quando necessário e justificadamente, para o exercício de suas funções.

Art. 28. O poder Executivo do Município poderá, conforme disponibilidade orçamentária, custear as despesas das Conselheiras, representantes da sociedade civil e representantes do poder público, quando necessário e justificadamente, para tornar possível sua conferencia estadual e Nacional dos direitos da Mulher.

**ESTADO DA BAHIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ**

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BA

CEP: 449000-000 Tel.: (74) 3641-3116 Fax: (74) 3641-1733

Parágrafo único. A previsão do caput deste artigo refere-se tanto às delegadas representantes do Poder Público quanto às Delegado representantes da sociedade civil organizada.

Art. 29. O poder Executivo deverá arcar com as despesas de realização e divulgação das conferências Municipais dos direitos da Mulher.

Art. 30. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº. 552/2019.

Irecê, 10 de outubro de 2019.

Elmo Vaz
Prefeito do Município de Irecê

**ESTADO DA BAHIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ**

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BA

CEP: 449000-000 Tel.: (74) 3641-3116 Fax: (74) 3641-1733

LEI MUNICIPAL Nº 1129, DE 10 DE OUTUBRO DE 2019

(Projeto de Lei do Legislativo Nº 16/2019)

DISPÕE SOBRE O RECONHECIMENTO DE UTILIDADE PÚBLICA DA ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES DA COMUNIDADE REMANESCENTE DOS QUILOMBOLAS DE BAIXÃO DE ZÉ PRETO-IRECÊ-BA.

O PREFEITO MUNICIPAL DO IRECÊ, DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou a seguinte Lei, agora sancionada:

Art. 1º Fica reconhecida como de Utilidade Pública a Associação dos Agricultores da Comunidade Remanescente dos Quilombolas de Baixão de Zé Preto, no município de Irecê.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Irecê, 10 de outubro de 2019.

Elmo Vaz

Prefeito do Município de Irecê

**ESTADO DA BAHIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ**

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BA

CEP: 449000-000 Tel.: (74) 3641-3116 Fax: (74) 3641-1733

LEI MUNICIPAL Nº 1130, DE 10 DE OUTUBRO DE 2019.

(Projeto de Lei do Legislativo Nº 13/2019)

INSTITUI A OBRIGATORIEDADE DE OS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DAS REDES PÚBLICA E PRIVADA, VOLTADOS À EDUCAÇÃO INFANTIL E À EDUCAÇÃO BÁSICA E OS ESTABELECIMENTOS DE RECREAÇÃO INFANTIL, CAPACITAREM PROFISSIONAIS DO SEU CORPO DOCENTE OU FUNCIONAL EM NOÇÕES BÁSICAS DE PRIMEIROS SOCORROS.

O PREFEITO MUNICIPAL DO IRECÊ, DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou a seguinte Lei, agora sancionada:

Art. 1º. Fica instituída a obrigatoriedade de estabelecimentos públicos e privados voltados ao ensino ou recreação infantil e fundamental a capacitarem seu corpo docente e funcional em noções básicas de primeiros socorros.

Parágrafo Único – O curso será de periodicidade anual e deverá ser atendido por todos os professores e funcionários das unidades de ensino e recreação supracitadas, sem prejuízo de suas atividades ordinárias.

Art. 2º. Os cursos de capacitação em primeiros socorros serão ministrados por entidades municipais ou estaduais, especializadas em práticas de auxílio imediato e emergencial à população tais como Corpo de Bombeiros, Serviços de Atendimento Móvel de Urgência, Defesa Civil, Forças Policiais, Secretarias de Saúde, Cruz Vermelha Brasileira ou serviços assemelhados, tendo como objetivo:

I - identificar e agir preventivamente em situações de emergências e urgências médicas;

II – intervir no socorro imediato do(s) acidentado(s) até que o suporte médico especializado, local ou remoto, torne-se possível.

**ESTADO DA BAHIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ**

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BA

CEP: 449000-000 Tel.: (74) 3641-3116 Fax: (74) 3641-1733

§ 1º O conteúdo dos cursos de primeiros socorros básicos ministrados deverão ser condizentes com a natureza e faixa etária do público atendido pelos estabelecimentos de ensino ou recreação.

§ 2º As unidades de ensino ou recreação da rede pública e particular deverão disponibilizar kits de primeiros socorros, conforme orientação das entidades especializadas em atendimento emergencial à população.

Art. 3º. O não cumprimento dos dispositivos desta Lei, implicará às instituições de ensino inadimplentes:

I – Advertência;

II – Multa de 5000 reais, aplicada em dobro em caso de advertência reincidente;

III – Cassação de Alvará de Funcionamento, quando tratar-se de creche ou estabelecimento particular, ou responsabilização funcional e patrimonial, quando tratar-se de creche ou estabelecimento público;

Art. 4º. Cabe ao Poder Executivo definir no prazo de 120 (cento e vinte) dias a partir da data de publicação da presente lei, os critérios para implementação dos cursos de primeiros socorros.

Art. 5º. As despesas para execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, incluídas pelo Poder Executivo nas propostas orçamentárias anuais e em seu Plano Plurianual.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Irecê, 10 de outubro de 2019.

Elmo Vaz

Prefeito do Município de Irecê

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

CNPJ Nº 13.715.891/0001-04

**AVISO DE RECEBIMENTO DE IMPUGNAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL nº. 038/2019**

O Município de Irecê/Ba, torna público que foi impetrado pedido de impugnação ao Pregão Presencial nº 038/2019, referente a contratação de empresa especializada para a aquisição de equipamentos e material para o laboratório do Hospital Municipal, conforme Proposta nº 13799.700000/1180-05, celebrada entre o Ministério da Saúde e o Município de Irecê/BA, interposto pela empresa MEDTEST DIAGNÓSTICA COMÉRCIO, DISTRIBUIÇÃO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MATERIAIS MÉDICOS LTDA. Autos para vista no Setor de Licitações, sito na Rua Lafayette Coutinho, s/n, (Antigo Fórum), Centro, Irecê/BA. Maiores inf. das 08:00 as 12:00. Joazino A. Machado/Pregoeiro.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ****GABINETE DO PREFEITO**

CNPJ nº 13.715.891/0001-04

**EDITAL PÚBLICO PARA A XIV NOITE DOS POETAS E II PRÊMIO CASTRO ALVES DE POESIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ/BA**

O MUNICÍPIO DE IRECE, através da Secretaria MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER, torna público, pelo presente Edital, as normas e procedimentos que nortearão a premiação da **XIV NOITES DOS POETAS E PREMIO CASTRO ALVES DE POESIA** que visa incentivar e valorizar a arte poética no território de Irecê, nos termos da Constituição Federal de 1988, na Lei Orgânica Municipal, da Lei Federal nº 8. 666/93 e demais disposições legais aplicáveis.

I. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**I.a DO PRÊMIO**

Constitui objeto do presente Edital a premiação de apresentação poética para o II Prêmio Castro Alves de Poesia que será realizado no dia 09/11/2019, às 18h, na Praça da Juventude, localizada no Bairro Recanto das Árvores, com finalidade de **incentivar e valorizar a arte poética no território de Irecê**.

I.b DA PREMIAÇÃO

Serão premiadas as 3 (três) melhores poesias e o melhor declamador conforme abaixo:

1º Lugar ----- 1.500,00 (mil e quinhentos reais)**2º Lugar ----- 1.000,00 (mil reais)****3º Lugar ----- 700,00 (setecentos reais)****Melhor declamador ----- 300,00 (trezentos reais)****II. DA INSCRIÇÃO E DO REGULAMENTO**

1. A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.
2. Poderão participar do Prêmio pessoas físicas brasileiras ou naturalizadas.
3. Somente serão habilitadas obras declamadas em língua portuguesa.
4. As obras devem ser autênticas, originais e autorais.
5. As inscrições estarão abertas no período de 14 a 31 de outubro de 2019.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ nº 13.715.891/0001-04

- 5.1 As inscrições poderão ser realizadas de forma presencial na Secretaria de Cultura do Município de Irecê - Bahia, com sede na Praça da Juventude ou pela internet através do e-mail: **andrepoemarques@hotmail.com**
- 5.2 Para realizar a inscrição presencial, o concorrente terá que entregar 05 (cinco) cópias do poema devidamente digitadas, sem a identificação do autor, preencher a ficha de inscrição e assinar.
- 5.3 A inscrição eletrônica o candidato deve enviar a poesia em formato PDF e a ficha de inscrição devidamente preenchida.
- 5.4 Cada poeta somente poderá inscrever um poema, sendo permitido escolher o declamador.
- 5.5 Cada declamador somente poderá interpretar um poema.
- 5.6 Não é permitida a inscrição de menores de 18 anos, bem como de autores brasileiros residentes no exterior.
- 5.7 As inscrições para esta premiação serão gratuitas.
- 5.8 Contato para maiores informações: **(74) 99998.2206 – André Marques.**
6. Não serão aceito poemas que participaram da edição anterior deste concurso, assim como poemas já publicados em livros.
7. O material inscrito neste concurso não será devolvido ao candidato.
8. Está vedada a participação do II Premio Castro Alves de Poesia pessoas que integram o quadro de pessoal da Secretaria municipal de Cultura ou que façam parte da comissão organizadora.

III. DA HABILITAÇÃO

9. Serão considerados habilitados para concorrer nas categorias inscritas, os autores de obras que respeitarem todos os procedimentos inclusos neste edital.
- 9.1 A não conformidade ou ausência de qualquer um dos documentos ou prazos descritos neste edital acarretará na imediata exclusão da inscrição do candidato.
- 9.2. Serão consideradas inabilitadas as inscrições em desacordo com as especificações do item II deste Edital.

III. DA COMISSÃO

10. A Comissão Julgadora será formada por 05 (cinco) pessoas especialistas na área literária.

V. DO JULGAMENTO

11. A Comissão Julgadora selecionará um total de 20 (vinte) obras poéticas.
12. Os trabalhos selecionados serão apresentados em um recital em praça pública e avaliados pela comissão, que julgará originalidade, letra e a interpretação, com notas de 0 a 10 pontos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ nº 13.715.891/0001-04

13. Não é permitida a inscrição de menores de 18 anos, bem como de autores brasileiros residentes no exterior.

14. O critério para análise e seleção das obras inscritas é o mérito literário, cabendo ao júri final a decisão, que será soberana e não suscetível de apelo.

VI. DA DIVULGAÇÃO DA PRÉ SELEÇÃO DAS 20 POESIAS SELECIONADAS

15. O resultado da pré seleção das 20 poesias selecionadas, será divulgado no dia 1º de novembro de 2019 no site oficial da PMI.

VII. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL E HOMOLOGAÇÃO

16. O resultado final do II do **PRÊMIO CASTRO ALVES DE POESIA** será divulgado em **09/11/2019, no próprio evento e posteriormente** publicado e homologado através do endereço eletrônico http://www.irece.ba.gov.br/diario_oficial

VIII. DA PREMIAÇÃO

17. Os ganhadores receberão os valores da premiação em transferência ou depósito bancário no período de até 10 (dez) dias, após o resultado final.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ****GABINETE DO PREFEITO**

CNPJ nº 13.715.891/0001-04

ANEXO I

FICHA DE INSCRIÇÃO (MODELO NOSSO PARA OUTRO EDITAL)

Nome:	
Título da Obra:	
Declamador:	
Naturalidade:	
RG:	CPF:
Data Nascimento:	
Endereço:	
E-mail:	
CEP:	Telefone: ()
Portador de deficiência? () Sim () Não	

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ****GABINETE DO PREFEITO**

CNPJ nº 13.715.891/0001-04

ANEXO II

Declaro aceitar as condições e normas estabelecidas para este Edital do **II PRÊMIO CASTRO ALVES DE POESIA**, constantes deste Edital e demais normas que o integram.

Irecê, _____ de _____ de 2019 _____

Assinatura do(a) Candidato(a)

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/2A8F-434D-EEB3-C86C> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 2A8F-434D-EEB3-C86C



Hash do Documento

FC9B3E6770F0CBE95C5164A730F059E1DFFBBAB286325EFAFBE7242627CF8E74

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 11/10/2019 é(são) :

- Ronni Donato Araujo - 777.275.095-15 em 11/10/2019 17:19 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital - PROCEDE BAHIA PROCESSAMENTO
E CERTIFICACAO DE DOC - 18.195.422/0001-25